

## PROJETO DE LEI Nº 079-02/2018

***Autoriza efetuar Concessão de Direito Real de Uso de área de terrenos para instalação de indústria de concretos, receber garantia complementar e dá outras providências***

**LAIRTON HAUSCHILD**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº \_\_\_\_/2018 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar Concessão de Direito Real de Uso de área de terreno do Município, com a superfície de 12.283,00 (Doze mil, duzentos e oitenta e três) metros quadrados, sem benfeitorias, localizada no Distrito Industrial na RSC-453, Quadra D, Rua B, sendo parte da área global com a matrícula nº 1050 no Registro de Imóveis de Cruzeiro do Sul para a empresa CRUZEIRO CONCRETOS E PRÉ-MOLDADOS LTDA, inscrita no CNPJ da Receita Federal sob nº 14.244.879/0001-21 e no Cadastro Geral do Tesouro do Estado sob nº 188/0014413 para instalação de área fabril para produção de concreto usinado convencional e bombeado utilizados na construção civil, além de argamassas empregadas em assentamento de alvenaria, chapiscos e rebocos.

**Parágrafo Único** A efetiva ocupação do lote destinado à instalação da empresa fica vinculada ao licenciamento ambiental do empreendimento.

**Art. 2º** No Contrato de Concessão, constará cláusula de reversão ao patrimônio municipal, se a empresa não continuar operando, no local, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, com absorção de mão-de-obra de no mínimo 10 funcionários. A empresa tem prazo de um ano para início das atividades no referido lote, contado a partir da data de assinatura do contrato de concessão de uso.

**§ 1º** Cumpridas as exigências a que se refere este artigo, a área ficará de plena posse e domínio da empresa concessionária.

**§ 2º** Em caso contrário, o imóvel acompanhado de todas as benfeitorias e construções efetuadas, retornará à posse do Município, independente de notificação, não cabendo à empresa qualquer indenização. O dispositivo de retenção de benfeitorias serve de contrapartida para a utilização sem ônus do imóvel concedido, no período de concessão, devendo ser expressa a anuência do cessionário neste sentido.

**§ 3º** Em caso de paralisação de atividades, a área e as benfeitorias ali implantadas, deverão ser liberadas imediatamente e disponibilizadas para o Município.

**Art. 3º** O Município de Cruzeiro do Sul, através de escritura pública, transferirá para a empresa beneficiada com a presente concessão, tão logo estiverem cumpridas as exigências dessa Lei e, concluída a regularização do loteamento da área com a respectiva averbação no registro imobiliário, a propriedade do imóvel.

**Parágrafo único** Todas as condições desta Lei deverão ser transcritas no respectivo contrato de concessão.

**Art. 4º** A empresa concessionária fica responsável pelo licenciamento ambiental necessário à atividade desenvolvida, sendo passível de reversão do Termo

de Concessão de Uso caso o licenciamento não seja encaminhado ou caso descumpridas as exigências ou restrições da licença ambiental.

**Art. 5º** A presente Concessão de Direito Real de Uso atende as disposições da Lei nº 959-02/2010, e em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 959-02/2010, a empresa CRUZEIRO CONCRETOS E PRÉ-MOLDADOS LTDA, inscrita no CNPJ da Receita Federal sob nº 14.244.879/0001-21 e no Cadastro Geral do Tesouro do Estado sob nº 188/0014413, oferece como garantia complementar, a construção de um pavilhão em estrutura pré-moldada de concreto com área total de 436,44 (Quatrocentos e trinta e seis vírgula quarenta e quatro) metros quadrados, em dois pavimentos (o térreo com pé direito de 4,00 metros e mezanino com pé direito de 3,50 metros) com fornecimento de material e mão de obra que totalizam um investimento no valor de R\$ 262.585,00 (Duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais) a ser localizado junto ao atual prédio administrativo do Município de Cruzeiro do Sul.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de fevereiro de 2018.

**LAIRTON HAUSCHILD**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

RUDI RUBEN SCHNEIDER  
Sec. Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 079-02/2018

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos do Projeto de Lei acima identificado no qual pretende o Poder Executivo a autorização para efetuar a Concessão de Direito Real de Uso de uma área de terrenos localizada no Loteamento Industrial da RSC-453 para a empresa CRUZEIRO CONCRETOS E PRÉ-MOLDADOS LTDA.

Atualmente a empresa a ser beneficiada está com suas atividades em funcionamento em terreno no mesmo Distrito Industrial e, diante da ampliação da linha de produção, o espaço físico não mais comporta todas as atividades da empresa, razão pela qual pretende-se oportunizar ampliar a área de Concessão de terreno.

A empresa que ora pretende os incentivos previstos na legislação municipal, deverá atender as condições nela estabelecidas e ainda, como garantia complementar, irá construir junto ao prédio administrativo da Prefeitura, um pavilhão com área total 436,44 (Quatrocentos e trinta e seis vírgula quarenta e quatro) metros quadrados, em dois pavimentos, sendo o térreo com pé direito de 4,00 metros e o mezanino com pé direito de 3,50 metros, com fornecimento de material e mão de obra que totalizam um investimento no valor de R\$ 262.585,00 (Duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).

Ante o acima exposto, solicitamos a votação favorável dos senhores vereadores.

LAIRTON HAUSCHILD  
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.  
ADRIANO ANTONIO SCHNEIDER  
Presidente da Câmara de Vereadores  
CRUZEIRO DO SUL/RS